

LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, PARA EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em obediência aos dispositivos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Redenção para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 112.477.390,88 (cento e doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 73.551.658,87 (setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos);
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 38.925.732,01 (trinta e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 82.512.877,84
Receitas Tributárias	R\$ 7.921.692,50
Receitas de Contribuições	R\$ 954.701,63
Receita Patrimonial	R\$ 651.904,00
Receita Agropecuária	R\$ 13.462,00
Receita Industrial	R\$ 11.363,00
Receita de Serviços	R\$ 1.109.824,21
Transferências Correntes	R\$ 70.377.422,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.472.508,50
Receita de Capital	R\$ 21.710.020,04
Operação de Crédito	R\$ 6.817.417,41
Alienação de Bens	R\$ 1.193.115,00
Transferência de Capital	R\$ 13.699.487,63





ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta:

Autarquia(s)
Instituto de Previdência de Redenção - IPMR R\$ 8.254.493,00

(-) III - Dedução da Receita

FUNDEB R\$ (6.851.889,00)

Receita Total R\$ 112.477.390,88

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 3.121.826,00
02 - Judiciária	R\$ 22.724,00
04 - Administração	R\$ 13.167.234,80
06 - Segurança Pública	R\$ 58.992,80
08 - Assistência Social	R\$ 6.089.359,18
09 - Previdência Social	R\$ 5.001.722,83
10 - Saúde	R\$ 27.834.650,00
12 - Educação	R\$ 36.567.061,93
13 - Cultura	R\$ 831.086,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.731.705,00
16 - Habitação	R\$ 1.145.107,00
17 - Saneamento	R\$ 2.221.311,94
18 - Gestão Ambiental	R\$ 689.922,20
20 - Agricultura	R\$ 1.274.212,28
22 - Indústria	R\$ 89.759,80
23 - Comércio e Serviços	R\$ 164.543,70
24 - Comunicações	R\$ 126.953,40
25 - Energia	R\$ 443.657,20
26 - Transporte	R\$ 4.859.710,60
27 - Desporto e Lazer	R\$ 288.804,60
28 - Encargos Especiais	R\$ 368.000,00
99 - Reserva de contingência	R\$ 4.379.045,62

TOTAL R\$112.477.390,88

II Despesa por Unidade Orçamentárias

01 - Camara Municipal	R\$ 3.121.826,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.784.026,10
03 - Procuradoria Geral	R\$ 614.690,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	R\$ 553.339,60



[Handwritten signature and date]
2011/11/02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 126.953,40
06 - Reserva de Contingência	R\$ 1.126.275,45
07 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 3.290.279,10
08 - Secretaria Executiva de Administração	R\$ 4.583.727,30
09 - Secretaria Municipal de Governo	R\$ 845.856,60
10 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.892.652,20
11 - Fundo Municipal de Educação	R\$ 5.103.549,03
12 - Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 250.650,00
13 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 464.268,60
14 - Secretaria Municipal de Obras	R\$ 10.774.731,80
15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 554.640,80
16 - Secretaria Mun. de Indúst., Comercio e Turismo	R\$ 399.737,10
17 - Secretaria Mun. de Agricultura e Pecuária	R\$ 1.274.212,28
18 - Fundeb	R\$ 27.570.860,70
19 - Controladoria Geral do Município	R\$ 256.875,00
20 - Secretaria Municipal de Gestão Tributária	R\$ 477.772,10
21 - Fundo Municipal de Habitação	R\$ 1.145.107,00
22 - Cia de Saneamento de Redenção	R\$ 2.086.858,54
23 - Sec. Municipal de Assistencia Social	R\$ 1.984.783,34
24 - Fundo Municipal de Assistencia Social	R\$ 3.964.527,51
25 - Fundo Mun. Dir. da Criança e do Adolescente	R\$ 108.548,33
26 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 471.268,80
27 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 27.363.381,20
28 - Instituto de Previdência do Município de Redenção	R\$ 8.254.493,00
29 - Fundo Municipal do Idoso	R\$ 31.500,00
TOTAL	R\$112.477.390,88

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;
- IV - Incluir sub-elementos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejuízo da dotação inicial;

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Wari
Curado 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 30 dias de dezembro de 2010.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Redenção;
- IV- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Redenção - ACIR;
- V- 01 (um) representante da Universidade do Estado do Pará - UEPA;
- VI- 01 (um) representante do SEBRAE;
- VII- 01 (um) representante do SINDCOMÉRCIO;
- VIII- 01 (um) representante das Associações de Moradores.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerá normas regulamentares, aplicáveis no que couber a realização do concurso previsto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias de dezembro de 2010.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal